



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

C.P.L.
Fls. 13

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.994.042/0001-08 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/01/2012	
NOME EMPRESARIAL SICOM CONTABILIDADE LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SICOM				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R LENIVAL CORREIA FERREIRA			NÚMERO 751	COMPLEMENTO QUADRA36 LOTE 02	
CEP 77.425-350	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO ALTO DA BOA VISTA		MUNICÍPIO GURUPI		UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@VETORINTELEGENCIACONTABIL.COM.BR			TELEFONE (63) 8115-5975		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/01/2012		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/08/2024 às 08:17:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SICOM CONTABILIDADE LTDA



Por este instrumento particular, **ESPÓLIO DE IDELFONSO GOMES PARENTE JUNIOR** falecido em 18/11/2021 e **JOSÉ IDEJAR VIANA DE MACEDO**, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado na cidade de Gurupi – TO, à Avenida Lenival Correia Ferreira, 751, Alto da Boa Vista, CEP 77425-350, portador da CRC-TO nº 000502/O-4 emitida em 19/02/2008 e CPF/MF nº 302.636.701-04, Únicos sócios da empresa **SICOM CONTABILIDADE LTDA**, situada na Avenida Santa Catarina, nº910, Quadra 291, Lote 11-A, Centro, 77403-060 Gurupi - TO, registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o NIRE nº 17200386624, e do CNPJ: 14.994.042/0001-08, resolvem de comum acordo e na melhor forma de Direito, alterar o contrato social e consolida-lo conforme as cláusulas e condições a seguir:

ALTERAÇÕES

Cláusula 1ª – Retira-se da sociedade devido ao seu falecimento o contador **ESPÓLIO DE IDELFONSO GOMES PARENTE JUNIOR**, falecido em 18/11/2021, já qualificado anteriormente no preâmbulo desta alteração, que neste ato por força de sentença judicial deferida em 10/12/2022, sob número 0009091-06.2022.8.27.2722/TO, pelo juiz de direito da 1ª vara cível, falências e recuperações judiciais de Gurupi, Dr. Fabiano Gonçalves marques, a totalidade das cotas do espólio Idelfonso Gomes Parente júnior são transferidas ao sócio remanescente José Idejar Viana de Macedo, no valor de 15.000 (quinze mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, conforme dissolução parcial de sociedade nº 0009091-06.2022.8.27.2722/to de 10/12/2022, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, ficando assim distribuídas conforme quadro abaixo:

NOME	%	QUOTAS	VALOR
José Idejar Viana De Macedo	100	30.000	R\$ 30.000,00
TOTAL	100	30.000	R\$ 30.000,00

Cláusula 2ª – A sede passa a ser na Rua Lenival Correia Ferreira, nº 751, Quadra 36, lote 02 Alto da Boa Vista, Gurupi-TO, CEP: 77425-350.

Cláusula 3ª - A administração da sociedade caberá ao único sócio **José Idejar Viana De Macedo**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo único - No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

Cláusula 4ª - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por

se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL SICOM CONTABILIDADE LTDA

JOSÉ IDEJAR VIANA DE MACEDO, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado na cidade de Gurupi – TO, à Av. Lenival Ferreira, 751, Centro, CEP 77425-350, portador da CRC-TO nº 000502/O-4 emitida em 19/02/2008 e CPF/MF nº 302.636.701-04, filho de Newton Viana e Elvira Macedo Viana, natural de Gurupi - TO, nascido no dia 22/11/1963.

2

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **SICOM CONTABILIDADE LTDA**, e tem como nome fantasia **SICOM**;

Cláusula 2ª – A sede e situada na Rua Lenival Correia Ferreira Alto da Boa Vista, nº 751, Quadra 36, lote 02, Gurupi-TO, CEP: 77425-350.

Parágrafo único – A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério da titular

Cláusula 3ª - A sociedade tem o seguinte objeto social: Atividades de Contabilidade (69.20-6/01);

Parágrafo Único: o objeto da sede é: Atividades de Contabilidade (69.20-6/01);

Cláusula 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 24/11/2011, conforme registro na Junta Comercial do Estado do Tocantins e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizada em moeda corrente do país, pelos sócios:

NOME	%	QUOTAS	VALOR
José Idejar Viana De Macedo	100	30.000	R\$ 30.000,00
TOTAL	100	30.000	R\$ 30.000,00

Cláusula 6ª - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



Cláusula 7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 8ª - A administração da sociedade caberá ao único sócio **José Idejar Viana De Macedo**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo único - No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

Cláusula 9ª - O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula 10ª - Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 11ª - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula 12ª - Fica eleito o foro da cidade de Gurupi, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Tocantins, para que produza os efeitos legais.

Gurupi, 09 de novembro de 2023.

Jose Idejar Viana De Macedo

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa SICOM CONTABILIDADE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
30263670104	JOSE IDEJAR VIANA DE MACEDO

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2023 18:26 SOB Nº 20230722490.
PROTOCOLO: 230722490 DE 24/11/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12318198244. CNPJ DA SEDE: 14994042000108.
NIRE: 17200386624. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/11/2023.
SICOM CONTABILIDADE LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL

www.simplifica.to.gov.br

C.P.L.
Fls. 18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE TOCANTINS

CATEGORIA
CONTADOR

Nº DO REGISTRO
TO-000502/O-4

NOME
JOSE IDEJAR VIANA DE
MACEDO

FILIAÇÃO
NEWTON VIANA
ELVIRA MACEDO VIANA

ASSINATURA DO PROFISSIONAL



NASCIMENTO	22/11/1953	NACIONALIDADE	BRASILEIRA	NATURALIDADE	GURUPI
DIPLOMAÇÃO	18/08/2008	CPF	302.636.701-04	RG	1.053.438 SSP-TO
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)				
SACHAHEL EM CIÊNCIAS CONTÁBILIS	FACULDADE UENIG				

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 8.275/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.

DATA DE EXPEDIÇÃO
18/02/2008

Flávio Azevedo Pinto
PRESIDENTE DO CRC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SICOM CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 14.994.042/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:19:08 do dia 20/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/02/2025.

Código de controle da certidão: **1141.C1E7.DFA6.BC07**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 14.994.042/0001-08
Razão Social: SICOM CONTABILIDADE LTDA ME
Endereço: AV MATO GROSSO 1583 / SETOR CENTRAL / GURUPI / TO / 77403-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/08/2024 a 17/09/2024

Certificação Número: 2024081909061880202698

Informação obtida em 20/08/2024 08:22:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

6018523



Validador

86579869605090473909288865677396

C.P.L.
Fls. 21

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ : 14.994.042/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 20 de Agosto de 2024 - 08h 21m 39s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

CERTIDÃO NÚMERO: 211361

DADOS DO CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: 101785 - SICOM CONTABILIDADE LTDA ME

CPF/CNPJ: 14.994.042/0001-08

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: RUA LENIVAL CORREIA FERREIRA Qd. 36 Lt.02 Nº 751, LOT. ALTO DA BOA VISTA, GURUPI / TO, CEP 77425350

CERTIDÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, não tem pendência em seu nome, cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Terça-feira, 20 de Agosto de 2024.

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Quinta-feira, 19 de Setembro de 2024 (30 dias).

EMITIDA: Terça-feira, 20 de Agosto de 2024 às 08:27:51

Código de Validação: 11741211361

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

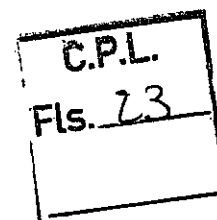
A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal da Prefeitura e/ou através do QRCode.

QRCode





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SICOM CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.994.042/0001-08

Certidão nº: 57074974/2024

Expedição: 20/08/2024, às 08:23:14

Validade: 16/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SICOM CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.994.042/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SICOM CONTABILIDADE LTDA**

CPF/CNPJ: **14.994.042/0001-08**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:28:54 do dia 20/08/2024 , com validade até o dia 19/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: wmPc7tVXizWIHtrgKbNG

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/08/2024 08:29:56

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SICOM CONTABILIDADE LTDA**
CNPJ: **14.994.042/0001-08**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SICOM CONTABILIDADE LTDA**

CPF/CNPJ: **14.994.042/0001-08**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:31:55 do dia 20/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: XCHU200824083155

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/08/2024 às 08:32) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 14.994.042/0001-08.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66C4.7EB6.540B.2526 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, E DAS EMPRESAS DE
ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISA DO TOCANTINS

C.P.L.
Fls. 28

ANEXO ÚNICO

Planilha de Honorários Mensais de Serviços Especializados de Contabilidade Pública a Serem Aplicados nas Contratações com os Entes Públicos Municipais do Estado do Tocantins

01.00.00 Contabilidade Municipalista	2020
01.01.00 Câmara Municipal	
01.01.01 Câmara de Município com Índice de FPM 0,6	5.571,36
01.01.02 Câmara de Município com Índice de FPM 0,8	6.511,75
01.01.03 Câmara de Município com Índice de FPM 1.0	7.536,88
01.01.04 Câmara de Município com Índice de FPM 1.2	8.156,65
01.01.05 Câmara de Município com Índice de FPM 1.4	8.541,29
01.01.06 Câmara de Município com Índice de FPM 1.6	9.174,45
01.01.07 Câmara de Município com Índice de FPM 1.8	9.851,16
01.01.08 Câmara de Município com Índice de FPM 2.0	10.602,30
01.01.09 Câmara de Município com Índice de FPM 2.2	11.396,99
01.01.10 Câmara de Município com Índice de FPM 2.4	11.899,78
01.01.11 Câmara de Município com Índice de FPM 2.6	12.303,31
01.01.12 Câmara de Município com Índice de FPM 2.5	12.768,88
01.01.13 Câmara de Município com Índice de FPM 3.0	13.197,25
01.01.14 Câmara de Município com Índice de FPM 3.2	13.724,83
01.01.15 Câmara de Município com Índice de FPM 3.4	14.153,20
01.01.16 Câmara de Município com Índice de FPM 3.6	14.718,01
01.01.17 Câmara de Município com Índice de FPM 3.8	15.121,55
01.01.18 Câmara de Município com Índice de FPM acima de 4.0	15.636,74

No caso de entidades "Câmaras Municipais" com receita "duodécimo" acima das médias apresentada, os honorários deverão ser cobrados levando-se em consideração o valor do orçamento anual, como medida de justa remuneração ao profissional, devendo ser utilizado os valores das faixas superiores, para que o contrato aproxime-se da realidade orçamentária do Ente contratante.

01.02.00 Prefeitura Municipal	2020
01.02.01 Prefeitura de Município com Índice de FPM 0,6	12.471,84
01.02.02 Prefeitura de Município com Índice de FPM 0,8	14.392,16
01.02.03 Prefeitura de Município com Índice de FPM 1.0	15.230,64
01.02.04 Prefeitura de Município com Índice de FPM 1.2	16.151,69
01.02.05 Prefeitura de Município com Índice de FPM 1.4	17.003,26
01.02.06 Prefeitura de Município com Índice de FPM 1.6	18.016,94
01.02.07 Prefeitura de Município com Índice de FPM 1.8	18.856,95
01.02.08 Prefeitura de Município com Índice de FPM 2.0	19.882,20
01.02.09 Prefeitura de Município com Índice de FPM 2.2	20.722,21
01.02.10 Prefeitura de Município com Índice de FPM 2.4	21.724,31
01.02.11 Prefeitura de Município com Índice de FPM 2.6	22.439,31
01.02.12 Prefeitura de Município com Índice de FPM 2.5	23.339,31
01.02.13 Prefeitura de Município com Índice de FPM 3.0	24.177,28
01.02.14 Prefeitura de Município com Índice de FPM 3.2	23.960,82
01.02.15 Prefeitura de Município com Índice de FPM 3.4	25.853,24
01.02.16 Prefeitura de Município com Índice de FPM 3.6	26.753,25
01.02.17 Prefeitura de Município com índice de FPM 3.8	27.715,27
01.02.18 Prefeitura de Mun. com Índice de FPM acima de 4.0	28.863,39

No caso de entidades "Prefeitura Municipais" com receita à cima das médias apresentada à cima, os honorários deverão ser cobrados levando-se em consideração o valor do orçamento anual, de forma que o profissional seja remunerado de forma justa, sem que tragam prejuízos ao bom desempenho de suas atividades, onde serão aplicados valores das faixas superiores, para que o contrato aproxime-se da realidade orçamentária do Ente contratante.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, E DAS EMPRESAS DE
ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISA DO TOCANTINS**

01.03.00 Fundo Municipal de Saúde	2020
01.03.01 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 0,6	6.484,35
01.03.02 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 0,8	7.157,77
01.03.03 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 1.0	7.762,76
01.03.04 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 1.2	8.602,30
01.03.05 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 1.4	9.095,19
01.03.06 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 1.6	9.744,03
01.03.07 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 1.8	10.346,58
01.03.08 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 2.0	10.995,42
01.03.09 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 2.2	11.540,07
01.03.10 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 2.4	12.142,59
01.03.11 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 2.6	12.650,66
01.03.12 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 2.5	13.296,24
01.03.13 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 3.0	13.979,02
01.03.14 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 3.2	14.624,59
01.03.15 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 3.4	15.208,13
01.03.16 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 3.6	16.064,60
01.03.17 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 3.8	16.710,17
01.03.18 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM acima de 4.0	17.665,88

No caso de entidades "Fundo Mun. de Saúde" com receita à cima das medias apresentada à cima, os honorários deverão ser cobrados levando-se em consideração o valor do orçamento anual, de forma que o profissional seja remunerado de forma justa, sem que tragam prejuízos ao bom desempenho de suas atividades, onde serão aplicados valores das faixas superiores, para que o contrato aproxime-se da realidade orçamentária do ente contratante.

01.04.00 Fundo Municipal de Educação	2020
01.04.01 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 0,6	6.476,65
01.04.02 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 0,8	7.244,60
01.04.03 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 1.0	7.751,19
01.04.04 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 1.2	8.758,61
01.04.05 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 1.4	9.048,89
01.04.06 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 1.6	9.628,26
01.04.07 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 1.8	10.207,64
01.04.08 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 2.0	10.798,58
01.04.09 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 2.2	11.366,39
01.04.10 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 2.4	11.911,03
01.04.11 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 2.6	12.439,77
01.04.12 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 2.5	13.023,31
01.04.13 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 3.0	13.730,91
01.04.14 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 3.2	14.314,46
01.04.15 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 3.4	14.935,22
01.04.16 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 3.6	15.667,64
01.04.17 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 3.8	16.338,02
01.04.18 Fundo de Educação de Mun. c/ Índice de FPM acima de 4.0	17.169,66

No caso de entidades "Fundo Mun. de Educação" com receita à cima das medias apresentada à cima, os honorários deverão ser cobrados levando-se em consideração o valor do orçamento anual, de forma que o profissional seja remunerado de forma justa, sem que tragam prejuízos ao bom desempenho de suas atividades, onde serão aplicados valores das faixas superiores, para que o contrato aproxime-se da realidade orçamentária do ente contratante.

01.05.00 Fundo Municipal de Assistência Social	2020
01.05.01 Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 0,6	4.718,31
01.05.02 Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 0,8	5.506,56
01.05.03 Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 1.0	5.920,32

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, E DAS EMPRESAS DE
ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISA DO TOCANTINS**

C.P.L.
Fls. 30

01.05.04	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 1.2	6.473,27
01.05.05	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 1.4	6.939,89
01.05.06	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 1.6	7.357,06
01.05.07	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 1.8	7.855,28
01.05.08	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 2.0	8.307,18
01.05.09	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 2.2	8.718,56
01.05.10	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 2.4	9.072,04
01.05.11	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 2.6	9.186,99
01.05.12	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 2.5	9.571,92
01.05.13	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 3.0	10.093,31
01.05.14	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 3.2	10.490,66
01.05.15	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 3.4	10.925,21
01.05.16	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 3.6	11.471,41
01.05.17	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 3.8	11.924,58
01.05.18	Fundo de Assist. Social de Mun. c/ Índice de FPM acima de	12.464,59

No caso de entidades "Fundo Mun. de Assistência Social" com receita à cima das medias apresentada à cima, os honorários deverão ser cobrados levando-se em consideração o valor do orçamento anual, de forma que o profissional seja remunerado de forma justa, sem que tragam prejuízos ao bom desempenho de suas atividades, onde serão aplicados valores das faixas superiores, para que o contrato aproxime-se da realidade orçamentária do ente contratante.

01.06.00	Instituto Municipal de Previdência	2020
01.06.01	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 0,6	4.531,03
01.06.02	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 0,8	5.238,76
01.06.03	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.0	5.722,92
01.06.04	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.2	6.207,11
01.06.05	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.4	6.740,91
01.06.06	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.6	7.212,68
01.06.07	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.8	7.827,12
01.06.08	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.0	8.342,31
01.06.09	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.2	8.758,26
01.06.10	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.4	9.149,39
01.06.11	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.6	9.379,34
01.06.12	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.5	9.800,56
01.06.13	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.0	10.315,30
01.06.14	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.2	10.803,32
01.06.15	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.4	11.304,70
01.06.16	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.6	11.752,66
01.06.17	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.8	12.267,34
01.06.18	Instituto de Previd. de Mun. c/ Índice de FPM acima de 4.0	12.715,34

No caso de entidades "Institutos Municipais de Previdência" com receita à cima das medias apresentada à cima, os honorários deverão ser cobrados levando-se em consideração o valor do orçamento anual, de forma que o profissional seja remunerado de forma justa, sem que tragam prejuízos ao bom desempenho de suas atividades, onde serão aplicados valores das faixas superiores, para que o contrato aproxime-se da realidade orçamentária do ente contratante.

01.07.00	Entidade de Serviço Autônomo de Água e Esgoto	2020
01.07.01	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 0,6	4.373,69
01.07.02	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 0,8	5.178,96
01.07.03	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.0	5.682,96
01.07.04	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.2	6.233,28
01.07.05	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.4	6.772,02
01.07.06	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.6	7.218,12
01.07.07	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.8	7.698,97
01.07.08	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.0	8.133,50

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISA DO TOCANTINS

01.07.09	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.2	8.544,88
01.07.10	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.4	8.933,10
01.07.11	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.6	9.081,54
01.07.12	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.5	9.509,89
01.07.13	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.0	10.062,31
01.07.14	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.2	10.490,66
01.07.15	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.4	10.956,23
01.07.16	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.6	11.533,45
01.07.17	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.8	11.986,62
01.07.18	Instituto de Previd. de Mun. c/ Índice de FPM acima de 4.0	12.526,60

No caso de entidades "Institutos Municipais de Previdência" com receita à cima das medias apresentada à cima, os honorários deverão ser cobrados levando-se em consideração o valor do orçamento anual, de forma que o profissional seja remunerado de forma justa, sem que tragam prejuízos ao bom desempenho de suas atividades, onde serão aplicados valores das faixas superiores, para que o contrato aproxime-se da realidade orçamentária do Ente contratante.

Para se estabelecer os honorários Contábeis a serem contratados com as demais entidades Municipais, não constantes nesta Planilha,

toma-se por base o valor do orçamento de outras entidades do mesmo município ao qual o profissional e/ou empresa está contratando;

Pelos honorários de confecção da Prestação de Contas do Ordenador de Despesas e Balanço Anual Consolidado, fica ajustado valor igual à

mensalidade dos honorários contábeis, que podem ser incluídos em um mesmo contrato;

Pelos honorários de elaboração e confecção das Leis Orçamentárias "LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias", "PPA - Plano Plurianual" e "LOA - Lei Orçamentária Anual", fica ajustado valor igual à mensalidade dos honorários contábeis, que podem ser incluídos em um mesmo contrato.

Demais Serviços Contábeis e Obrigações Acessórias aos Entes Públicos Municipais

Prestação de Contas e Informações Contábeis à STN / SICINF	2020
Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO	1.422,49
Relatório de Gestão Fiscal - RGF	1.422,49
CCO	564,67
Balanço Anual	2.388,56
Prestação de Contas do SIOPS - Orçam. Público em Saúde	2020
Prestações de Contas Bimestrais	1.325,13
Prestação de Contas Anual	2.487,01
Prestação de Contas do SIOPE - Orçam. Públ. em Educação	2020
Prestação de Contas Anual	2.845,21
DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tribut. Federais	2020
Serviços por Declaração Apresentada	1.005,57
DIRF - Declaração de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte	2020
Serviços por Declaração Apresentada	2.345,69
Constituição e/ou Alter. de CNPJ ou da Prefeit./Entidade	2020
Serviços por Constituição de Entidades	1.993,67
Tomada de Contas Especial - TCE	2020
Hora Profissional Trabalhada	

Obs. No caso da Tomada de Contas Especial, os valores poderão sofrer alteração, dependendo do grau de dificuldade do trabalho a ser executado, e em alguns casos, poderá haver necessidade de profissionais de outras áreas de formação para execução dos serviços propostos.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, E DAS EMPRESAS DE
ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISA DO TOCANTINS**

Auditoria Independente	2020
Hora Profissional Trabalhada	315,53
Obs: No caso da Auditoria Independente, os valores poderão sofrer alteração e, dependendo do grau de dificuldade do trabalho a ser	

Audiência Públicas e Elaboração de Leis de Planejamento	2020
Realização de Audiências Públicas e Elaboração de Leis.	4.194,23

Atendimento Técnico à Dilig. dos Órgãos Fiscalizadores	2020
Atendimento por Itens de Diligências dos Órgãos Fiscalizadores	1.002,10
Obs: O valor de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil, para atendimento de diligências e interposição de recursos junto aos órgãos fiscalizadores será calculado por item da diligência, podendo ser ajustado entre as partes quando se tratar de relatório de maior ou menor dificuldade profissional e quantidade de itens a serem atendidos.	

Disposições Finais
O indicador de honorários é expresso em valores monetários, não podendo ser reajustado mensalmente salvo pelo SESC-TO que a homologará nova Planilha sempre que o fizer e somente será reajustado em períodos anuais por meio de nova pesquisa a ser encomendada pelas entidades de classe, ou ainda, simples atualização monetária amparada por índice oficial reconhecido e de alcance nacional.

Os valores constantes nesta Planilha atualizar-se-ão pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice de correção monetária, a critério das entidades já citadas no item anterior, e que promoverão a publicação, no valor em reais, através do Diário Oficial do Estado do Tocantins e nos sites das entidade relacionadas.

SESCAP/TO fará ampla divulgação da presente Planilha aos contabilistas e empresas associadas, no site das organizações profissionais e por outros meios possíveis, dando conhecimento público.

Para melhor classificar e chegar a um valor de honorários que atendam a todos os portes de Municípios e suas entidades ordenadores de despesas, as entidades estão sendo classificadas pelo porte do Município, e o seu coeficiente de participação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM -, conforme Tabela disponível abaixo.

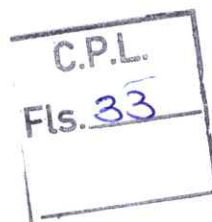
Variação do IGP-M no Período

Participação dos Municípios do Interior		
Ordem	Faixa de Habitantes	Coef
1	Até 10.188	0.6
2	De 10.189 a 13.584	0.8
3	De 13.585 a 16.980	1.0
4	De 16.981 a 23.772	1.2
5	De 23.773 a 30.564	1.4
6	De 30.565 a 37.356	1.6
7	De 37.357 a 44.148	1.8
8	De 44.149 a 50.940	2.0
9	De 50.941 a 61.128	2.2
10	De 61.129 a 71.316	2.4
11	De 71.317 a 81.504	2.6
12	De 81.505 a 91.692	2.8
13	De 91.693 a 101.880	3.0
14	De 101.881 a 115.464	3.2
15	De 115.465 a 129.048	3.4
16	De 129.049 a 142.632	3.6
17	De 142.633 a 156.216	3.8
18	Além de 156.216	4.0

*** O Coeficiente de Participação dos Municípios do Interior, é definido pelo Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS



RESOLUÇÃO Nº 745/2019-PLENO

1. Processo nº: 5649/2019
2. Classe/Assunto: 7.DENUNCIA E REPRESENTAÇÃO
2.REPRESENTAÇÃO - EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA
CÂMARA DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO QUANTO À CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTÁBIL
3. Representante(s): MARLENE AIRES DE SOUZA - CPF: 27698580172
MIYUKI HYASHIDA - CPF: 02021392805
4. Origem: MIYUKI HYASHIDA
5. Órgão vinculante: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ
6. Relator: Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES
7. Distribuição: 3ª RELATORIA
8. Proc.Const.Autos: RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR (OAB/TO Nº 5387)
9. Representante do MPC: Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONHECIMENTO. JULGAR IMPROCEDENTE.

10. DECISÃO:

VISTOS, discutidos e relatados os presentes autos que tratam de Representação na qual a Senhora Miyuki Hyashida - Prefeita de Brejinho de Nazaré/TO - formula pedido cautelar de suspensão de vigência de contratação direta no presente exercício financeiro de assessoria contábil por inexigibilidade de licitação realizada pelo Poder Legislativo municipal, ou para impedir aditamento de contrato, ou para a proibição de contratação com valor acima do praticado no mercado, e ainda, sem observância às exigências dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, fez um contrato de dispensa por três meses no valor mensal de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) por meio do Processo de Dispensa 002/2019 e 003/2019, violando também os dispositivos da Lei 8.666/93 e ao final requer a suspensão imediata da vigência do contrato, na sequência a conversão dos autos em tomada de contas especial, para que seja imputado débito à Representada - Senhora Marlene Aires de Souza - atual Presidente da Câmara.

Considerando as manifestações da Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, Corpo Especial de Auditores e Ministério Público de Contas.

Considerando o objeto da Representação, noticiando possíveis práticas irregulares como Terceirização de Serviços Públicos, Indícios de prática antieconômica.

Considerando a manifestação do Coordenadoria de Análises de atos, contratos e fiscalização de obras e serviços de engenharia estampada no Parecer nº 226/2019.

Considerando a conclusão do Ministério Público de Contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Ordinária da Sessão do Pleno, diante das razões expostas pelo Relator:

10.1. conheça da presente Representação, eis que constatados os pressupostos de admissibilidade, com fundamento no art. 142-V, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas

↙ e, no mérito, julgue-a improcedente, visto que a Resolução TCE/TO nº 599/2017 - Pleno possibilitou a contratação direta de serviços de assessoria contábil por meio de inexigibilidade de licitação, desde que respeitados os requisitos estabelecidos na Lei 8.666/93;

C.P.L.

Fls. 34

10.2. determine que a Secretaria do Pleno proceda a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a fim de que surta os efeitos legais;

10.3. determine que sejam comunicadas da decisão as Senhoras Miyuki Hyashida – CPF nº 020.213.928-05 e Marlene Aires de Souza – CF nº 276.985.801-72, pelo meio processual adequado;

10.4. após a certificação do trânsito em julgado desta decisão e cumprimento das determinações supra, sejam os presentes autos remetidos à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 16 do mês de outubro de 2019



Documento assinado eletronicamente por:

ANDRE LUIZ DE MATOS GONÇALVES, PRESIDENTE (A) EM SUBSTITUIÇÃO, em 16/10/2019 às 16:13:06, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO nº 01/2012.

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A) / RELATOR (A), em 16/10/2019 às 15:38:32, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO nº 01/2012.

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 16/10/2019 às 16:06:51, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador 30946 e o código CRC C19FE53

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.

Fone: (63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 3ª RELATORIA



10. VOTO Nº 54/2019-RELT3

10.1. Em apreciação, Representação na qual a Senhora Miyuki Hyashida - Prefeita de Brejinho de Nazaré/TO - formula pedido cautelar de suspensão de vigência de contratação direta no presente exercício financeiro de assessoria contábil por inexigibilidade de licitação realizada pelo Poder Legislativo municipal, ou para impedir aditamento de contrato, ou para a proibição de contratação com valor acima do praticado no mercado, e ainda, sem observância às exigências dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, fez um contrato de dispensa por três meses no valor mensal de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) por meio do Processo de Dispensa 002/2019 e 003/2019, violando também os dispositivos da lei 8.666/93 e ao final requer a suspensão imediata da vigência do contrato, na sequência a conversão dos autos em tomada de contas especial, para que seja imputado débito à Representada – Senhora Marlene Aires de Souza – atual Presidente da Câmara.

10.2. Cumpre informar que o pedido cautelar foi indeferido por meio do Despacho nº 478/2019, devido à não comprovação do *fumus boni iuris*, sob o fundamento de que não se confirmou o descumprimento da Lei nº 8.666/93, bem como não confirmação do *periculum in mora*, por não comprovação de que os preços contratados superam os valores atualmente contratados pelo mesmo serviços nos municípios do Estado do Tocantins – evento 3.

10.3. Antes de adentrar no mérito, imprescindível destacar que a Representada não compareceu aos autos razão pela qual foi considerada revel, conforme atestado pelo Certificado de Revelia nº 334/2019-CODIL – evento 8.

10.4. Por tais motivos, passando a análise dos pontos das irregularidades suscitadas inicialmente:

10.5. A Assessoria Contábil exerce atividade permanente a ser desenvolvida dentro da Administração, e não transitória, não podendo sofrer interrupção.

10.6. Destaco, que esta Corte de Contas entende ser possível a contratação de assessoria contábil por inexigibilidade de licitação, por similitude à contratação de assessoria jurídica, como se vê a seguir nos termos da Resolução TCE/TO nº 599/2017 – Pleno, na qual se respondeu consulta formulada pelo Prefeito de Tocantínia no ano de 2017, quanto a contratação de serviços advocatícios. Vejamos:

“9.3. Responder ao senhor Manoel Silvino Gomes Neto, Prefeito do Município de Tocantínia, sobre os quesitos apresentados, da seguinte forma:

a) há a possibilidade jurídica de realização de procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica para os Municípios, desde que respeitados os requisitos exigidos por lei, quais sejam, o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional ou empresa, e a natureza singular do objeto contratual.

b) pautado no entendimento dos Tribunais Superiores, no sentido de que se reconheça o instituto da inexigibilidade de licitação como meio legal a ser utilizado para a contratação direta de advogados, restando comprovada a inviabilidade da realização de concurso público para preenchimento do cargo de Procurador Municipal, a terceirização do serviço se mostra razoável, quando se der em caráter absolutamente temporário. Com o intuito de atribuir maior transparência e lisura aos atos conduzidos pelo Poder Público, nas hipóteses abarcadas pelo acima exposto, alguns requisitos devem ser observados, quais sejam: (i) inviabilidade da realização de concurso público; (ii) procedimento

administrativo formal; (ii) natureza singular do serviço; (iv) notória especialização do profissional a ser contratado, de acordo com cada caso concreto; (v) observação da "Tabela de Honorários Advocatícios" – Resolução 004/2017 – OAB/TO; (vi) o Poder Executivo Municipal não deve fracionar a contratação dos serviços advocatícios, mas, sim, realizá-la em procedimento único, de modo que a prestação de serviços contratados contemple todos os órgãos e entidades do citado Poder; (vii) recomenda-se que nos Poderes Executivo Municipal e Legislativo Municipal não deve haver a contratação do mesmo profissional ou escritório, com fundamento na autonomia e independência entre os poderes.

c) a posição adotada por esta Corte de Contas, atualmente, é no sentido de admitir o procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica, respeitando os requisitos estabelecidos na Lei nº 8666/93.

C.P.L.
Fls. 36

10.7. Ainda, é pertinente citar que há harmonia de parâmetros entre a contratação de Contadores e a de Advogados. Nesta linha, transcrevo parte da Consulta acima citada, onde definiu que a contratação dos serviços advocatícios não deve ser fracionada entre os órgãos do Poder Executivo:

Impende destacar que a contratação de serviços advocatícios pela Prefeitura não deve ser fracionada, mas, sim, em procedimento único, de modo que a prestação de serviços contratados contemple todo o Poder Executivo, incluindo os Fundos Municipais. Por outro lado, quando referida contratação se der no âmbito da Câmara Municipal, recomenda-se que o profissional ou escritório não coincida com aquele contratado pela Prefeitura, com objetivo de se estabelecer a devida autonomia e independência entre os poderes.

10.8. Sendo assim, pelo princípio da boa-fé objetiva, e de acordo com o art. 23 da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro, entendo que tal contratação não se traduz em violação à norma, e, dessa forma, não cabe a aplicação de sanção, mas tão somente de recomendação no sentido de que a gestora, doravante, cumpra os ditames da Consulta nº 7601/2017, inclusive, se adequando, sem tardança.

10.9. Ressalto, que a Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - CAENG, no Parecer Técnico nº 226/2019, realizou pesquisa em outros Municípios e constatou que os preços contratados não estão superfaturados.

10.10. Posto isto, verifico que nos presentes autos a contratação direta de assessoria contábil por inexigibilidade de licitação é possível nos termos da Resolução TCE/TO nº 599/2017 – Pleno, no exercício financeiro de 2019, mais ainda, os preços contratados pela Câmara de Brejinho de Nazaré, estão de acordo com o atual preço de mercado.

11. Por todo exposto, concordando com o posicionamento do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de que este Tribunal de Contas adote as seguintes providências:

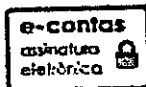
11.1. conheça da presente Representação, eis que constatados os pressupostos de admissibilidade, com fundamento no art. 142-A, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas e, no mérito, **julgue-a improcedente**, visto que a Resolução TCE/TO nº 599/2017 - Pleno possibilitou a contratação direta de serviços de assessoria contábil por meio de inexigibilidade de licitação, desde que respeitados os requisitos estabelecidos na Lei 8666/93;

11.2. determine que a Secretaria do Pleno proceda a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a fim de que surta os efeitos legais;

11.3. determine que sejam comunicadas da decisão as Senhoras Miyuki Hyashida – CPF nº 020.213.928-05 e Marlene Aires de Souza – CPF nº 276.985.801-72, pelo meio processual adequado;

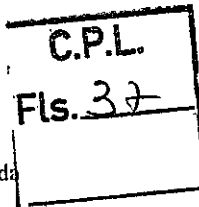
11.4. após a certificação do trânsito em julgado desta decisão e cumprimento das determinações supra, sejam os presentes autos remetidos à Coordenadoria de Protocolo Geral para as

providências de mister.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, COF-SELMIEIRO (A), em 16/10/2019 às 15:38:32, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



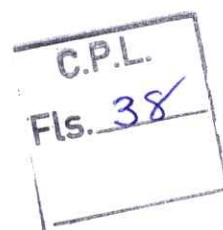
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador 30937 e o código CRC A16C0EC.

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.

Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS



RESOLUÇÃO Nº 599/2017 – TCE – PLENO

1. Processo nº: 7601/2017
2. Classe de assunto: 03 - Consulta
- 2.1. Assunto: 5 – Consulta acerca da possibilidade de contratação de serviços advocatícios especializados de assessoria jurídica com procedimento de inexigibilidade de licitação
3. Responsável: Manoel Silvino Gomes Neto – CPF: 246.749.151-04 – Gestor
4. Interessado: Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins – CNPJ: 25.086.752/0001-48
5. Órgão: Prefeitura Municipal de Tocantínia – CNPJ: 02.070.712/0001-02
6. Relator: Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar
7. Representante do Ministério Público: Oziel Pereira dos Santos
8. Procurador constituído nos autos: Roger de Mello Ottaño – OAB/TO – nº. 2583

EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA DE TOCANTÍNIA. CONSULTA RELACIONADA À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARTICULARES. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO OBJETO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. PREVISÃO EXPRESSA. TERCEIRIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. CONHECIMENTO. RESPOSTA EM TESE. PUBLICAÇÃO

9. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de nº 7601/2017, que versam sobre consulta formulada pelo senhor Manoel Silvino Gomes Neto, Prefeito do Município de Tocantínia, visando obter orientações sobre os seguintes pontos:

1 - Nos termos dos artigos 13, V e 25, II, da Lei 8.666/93 há possibilidade jurídica de realização de procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica para os Municípios, observando a capacidade técnica do contratado e os valores estabelecidos pelo órgão de classe?

2 - Em decorrência da sanção da novel Lei Federal nº 13.429/2017, que possibilita a "terceirização" de atividade fim, é lícita a contratação de assessoria jurídica (terceirizada) para municípios de pequeno porte, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, independentemente da criação da Procuradoria nos Municípios?

3 - A vetusta resolução nº 1093/2005 do TCE/TO, que determina a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para a contratação de advogados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS



encontra-se em contradição com Resolução nº 02/2015 do Conselho Federal da OAB, bem como com o art. 13, v, da Lei 8.666/93, pelo que, tal normativa interna não merece ser revista em relação aos procedimentos a serem adotados para a contratação de assessoria jurídica?

Considerando que a resposta à presente consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto, nos termos do art. 150, §3º, e art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando os pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público de Contas;

Considerando, por fim, tudo que dos autos consta;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em consonância com o parecer do Corpo Especial de Auditores e em parcial consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento nas disposições contidas no artigo 1º, XIX, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigos 151 e 152, do RITCE/TO, em:

9.1. Conhecer desta Consulta formulada pelo senhor Manoel Silvino Gomes Neto, Prefeito do Município de Tocantínia-TO, por preencher os pressupostos legais de admissibilidade, definidos no artigo 150 e seguintes do RITCE/TO;

9.2. Esclarecer ao Consulente que a resposta à presente consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou do caso concreto, nos termos do art. 150, § 3º, e art. 152 do RITCE/TO;

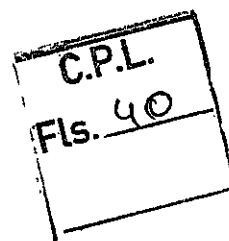
9.3. Responder ao senhor Manoel Silvino Gomes Neto, Prefeito do Município de Tocantínia, sobre os quesitos apresentados, da seguinte forma:

a) há a possibilidade jurídica de realização de procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica para os Municípios, desde que respeitados os requisitos exigidos por lei, quais sejam, o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional ou empresa, e a natureza singular do objeto contratual.

b) pautado no entendimento dos Tribunais Superiores, no sentido de que se reconheça o instituto da inexigibilidade de licitação como meio legal a ser utilizado para a contratação direta de advogados, restar comprovada a inviabilidade da realização de concurso público para preenchimento do cargo de Procurador Municipal, a terceirização do serviço se mostra razoável, quando se der em caráter absolutamente temporário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS



Com o intuito de atribuir maior transparência e lisura aos atos conduzidos pelo Poder Público, nas hipóteses abarcadas pelo acima exposto, alguns requisitos devem ser observados, quais sejam: (i) inviabilidade da realização de concurso público; (ii) procedimento administrativo formal; (iii) natureza singular do serviço; (iv) notória especialização do profissional a ser contratado, de acordo com cada caso concreto; (v) observação da "Tabela de Honorários Advocatícios" – Resolução 004/2017 – OAB/TO; (vi) o Poder Executivo Municipal não deve fracionar a contratação dos serviços advocatícios, mas, sim, realizá-la em procedimento único, de modo que a prestação de serviços contratados contemple todos os órgãos e entidades do citado Poder; (vii) recomenda-se que nos Poderes Executivo Municipal e Legislativo Municipal não deve haver a contratação do mesmo profissional ou escritório, com fundamento na autonomia e independência entre os poderes.

c) a posição adotada por esta Corte de Contas, atualmente, é no sentido de admitir o procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica, respeitando os requisitos estabelecidos na Lei nº 8666/93.

9.4. Modular os efeitos desta decisão, de modo que sua aplicação se dê a partir do ano de 2019 (dois mil e dezenove);

9.5. Revogar, na íntegra, os termos da Resolução TCE/TO nº. 1.093/2005, de 18 de outubro de 2005, proferida no Processo nº. 8987/2005, que trata de Consulta formulada pelo senhor José Jamil Fernandes Martins;

9.6. Determinar a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos termos do art. 341, § 3º, do Regimento Interno desta Corte, para que surta os efeitos legais necessários;

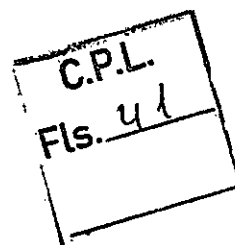
9.7. Determinar à Secretaria do Pleno – SEPLE, que remeta ao Consulente cópia do Relatório, Voto e Resolução;

9.8. Encaminhar, por fim, à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as anotações de mister e posterior encaminhamento à origem.

Presidiu o julgamento o Presidente, Conselheiro Manoel Pires dos Santos. Os Conselheiros José Wagner Praxeles, André Luiz de Matos Gonçalves e os Conselheiros Substitutos Maria Luiza Pereira Meneses, em substituição a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e Leondiniz Gomes, em substituição ao Conselheiro Substituto Alberto Sevilha, acompanharam o Relator, Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar. Declarou-se impedido o Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho. Esteve presente a Procuradora de Contas, Raquel Medeiros Sales de Almeida. O resultado proclamado foi por unanimidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em
Palmas, Capital do Estado, aos 13 dias do mês de dezembro de 2017.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa SICOM CONTABILIDADE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 14.994.042/0001-08, estabelecida na avenida Mato Grosso, 1575, centro, Gurupi-TO, tendo como sócios o Sr. Idelfonso Gomes P. Júnior e José Idêjar Viana de Macedo, é nosso prestador de serviço Contábeis, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas abaixo relacionado, a saber:

- Prestação de serviços técnicos em contabilidade pública com responsabilidade técnica sobre a elaboração de peças contábeis;
- Entrega das remessas dos dados contábeis através do sistema SICAP junto ao TCE (Tribunal de Contas do Estado do Tocantins), com as devidas assinaturas eletrônicas, rigorosamente dentro do prazo legal;
- Apresentação das informações bimestrais ao TCE- TO, através do SICAP-CONTÁBIL;
- Supervisão da escrituração contábil, financeira, patrimonial e orçamentária;
- Apresentação das informações fiscais à Receita Federal do Brasil;
- Análise, classificação e contabilização correspondente aos atos de gestão pública;
- Levantamento, elaboração e apresentação de relatórios, balancetes, balanço geral e demais demonstrações contábeis mensais;
- Elaboração do Balanço de Ordenador e Consolidado;
- Elaboração Bimestral dos Demonstrativos determinado pela Lei Federal nº 4.320/64;
- Atendimento e acompanhamento dos trabalhos e prestação de informações à Auditorias internas e externas, fornecendo-lhes de pronto toda a documentação contábil solicitada;

- Participar de reuniões quando convocado, prestando informações quando incitado;
- Prestação e levantamento de informações, sempre que solicitado acerca do registro contábil das diferentes operações realizadas;
- Prestar assessoria e assistência aos assuntos contábeis, fiscais, tributários, previdenciária, dentre outros próprios do exercício da função contábil, bem como a elaboração de relatórios quando solicitado;
- Análise das prestações de contas mensais;
- Análise das propostas orçamentárias anuais e das reformulações orçamentárias;
- Outras atribuições não especificadas, mas que integram a área contábil, financeira, patrimonial e de pessoal, de acordo com a legislação pertinente.

Informamos ainda que as prestação de serviço acima referida apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações com desde junho de 2013 ate esta data, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, ate a presente data.

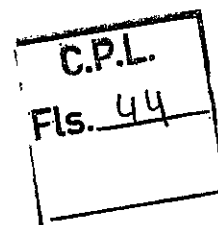
Por ser verdade, firmamos o presente.

GURUPI-TO, 28 de dezembro de 2018.


RITA MARIA MARQUES DA SILVA CAVALCANTE
IPASGU ASSISTÊNCIA - Instituto de Assistência dos Servidores de
Gurupi-TO
Presidente



GOVERNO DE PIUM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
"O Despertar de Um Tempo Novo"



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **SICOM CONTABILIDADE LTDA – ME** Prestadora de serviços Contábeis, inscrita no CNPJ sob o nº 14.994.042/0001-08, estabelecida na AV. MATO GROSSO, nº 1583, QD 12 LT 15 Centro, na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, prestou serviços ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM/TO**, CNPJ nº 12.059.635/0001-43, estabelecida na Av. Diógenes de Brito, nº 01, bairro Auto da Boa Vista, na cidade de Pium – TO, Estado do Tocantins, detém qualificação técnica para ELABORAÇÃO E CONFEÇÃO DE BALANCETES, BALANÇOS PATRIMONIAL E DEMAIS SERVIÇOS CONTÁBEIS.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações com desde janeiro de 2017 até esta data, nada constando que a. desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Pium – TO, em 23 de abril de 2019.


NEILA M. A. LOPES E OLIVEIRA BARROS
Gestora Fundo Municipal de Saúde

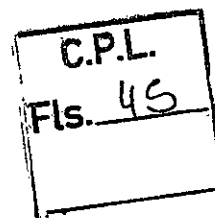
Neila M. A. Lopes e O. Barros
Sec. de Saúde / Gestora
Decreto: 005/2017 de 01/01/2017



Estado do Tocantins
Fundo Municipal de Assistência Social
"O Despertar de um Tempo Novo"



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **SICOM CONTABILIDADE LTDA – ME** Prestadora de serviços Contábeis, inscrita no CNPJ sob o nº 14.994.042/0001-08, estabelecida na AV. MATO GROSSO, nº 1583, QD 12 LT 15 Centro, na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, prestou serviços ao **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIUM – TO**, CNPJ nº 14.483.828/0001-52, estabelecida na Av Diógenes de Brito, nº 01, bairro Auto da Boa Vista, na cidade de Pium – TO, Estado do Tocantins, detém qualificação técnica para ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DE BALANCETES, BALANÇOS PATRIMONIAL E DEMAIS SERVIÇOS CONTÁBEIS.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações com desde janeiro de 2017 até esta data, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Pium – TO, em 23 de abril de 2019.

Miralva Farias de Matos
Soc. do Soc. Social e Habitação
Res. 0002/017 de 01/01/2017

MIRALVA FARIAS DE MATOS
Gestora Fundo Municipal de Assistência Social



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

C.P.L.
Fls. 46

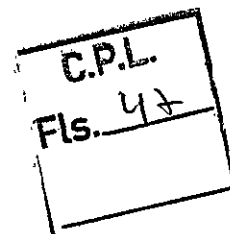
Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **SICOM CONTABILIDADE LTDA - ME** Prestadora de serviços Contábeis, inscrita no CNPJ sob nº 14.990.200/0001-08, estabelecida na AV. MATO GROSSO, nº 158, QD 12, Centro, na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, prestou serviços a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM - TO**, CNPJ nº 01.189.497/0001-09, estabelecida na Av. Diógenes de Brito, nº 01, bairro Alto da Boa Vista, cidade de Pium - TO, Estado do Tocantins, detém qualificação técnica para **ELABORAÇÃO E CONFEÇÃO DE BALANCETES, BALANÇOS PATRIMONIAL E DEMAIS SERVIÇOS CONTÁBEIS.**

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações com desde janeiro de 2017 até esta data, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Pium - TO, 2017

Dr. Valdemir Oliveira Barros
Dr. Valdemir Oliveira Barros
Prefeito Municipal

Dr. Valdemir Oliveira Barros
Dr. Valdemir Oliveira Barros
Prefeito Municipal



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa SICOM CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.994.042/0001-08, estabelecida na avenida Mato Grosso, 1575, centro, Gurupi-TO, tendo como sócios o Sr. Idelfonso Gomes P. Júnior e José Idejar Viana de Macedo, é nosso prestador de serviço Contábeis, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas abaixo relacionado, a saber:

- Prestação de serviços técnicos em contabilidade pública com responsabilidade técnica sobre a elaboração de peças contábeis;
- Entrega das remessas dos dados contábeis através do sistema SICAP junto ao TCE (Tribunal de Contas do Estado do Tocantins), com as devidas assinaturas eletrônicas, rigorosamente dentro do prazo legal;
- Apresentação das informações bimestrais ao TCE- TO, através do SICAP-CONTÁBIL;
- Supervisão da escrituração contábil, financeira, patrimonial e orçamentária;
- Apresentação das informações fiscais à Receita Federal do Brasil;
- Análise, classificação e contabilização correspondente aos atos de gestão pública;
- Levantamento, elaboração e apresentação de relatórios, balancetes, balanço geral e demais demonstrações contábeis mensais;
- Elaboração do Balanço de Ordenador e Consolidado;
- Elaboração Bimestral dos Demonstrativos determinado pela Lei Federal nº 4.320/64;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO

- Atendimento e acompanhamento dos trabalhos e prestação de informações à Auditorias internas e externas, fornecendo-lhes de pronto toda a documentação contábil solicitado;
- Participar de reuniões quando convocado, prestando informações quando solicitado;
- Prestação e levantamento de informações, sempre que solicitado acerca do registro contábil das diferentes operações realizadas;
- Prestar assessoria e assistência aos assuntos contábeis, fiscais, tributários, previdenciários, dentre outros próprios do exercício da função contábil, bem como a elaboração de relatórios quando solicitado;
- Análise das prestações de contas mensais;
- Análise das propostas orçamentárias anuais e das reformulações orçamentárias;
- Outras atribuições não especificadas, mas que integram a área contábil, financeira, patrimonial e de pessoal, de acordo com a legislação pertinente.

Informamos ainda que as prestação de serviço acima referida apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações com desde junho de 2013 ate esta data, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, ate a presente data.

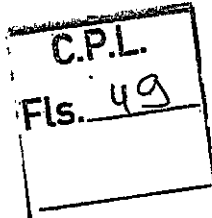
Por ser verdade, firmamos o presente.

GURUPI-TO, 28 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO JONAS P. BARROS
GURUPI PREV - Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada a para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **SICOM CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 4.994.042/0001-08, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 1575, qd 0012, lt 0015, centr., Gurupi – TO, tendo como sócios o Sr. Jose Idejar Vinna de Macedo e Idelfonso Gomes Parente Júnior, presta Serviços Contábeis à **PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI**, inscrito no CNPJ: 01.803.618/0001-52.

Registramos, ainda, que as prestações de serviços acima referidos apresentam bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprida fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Gurupi – TO, em 05 de dezembro de 2012.


ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO
Fundo Municipal de Saúde

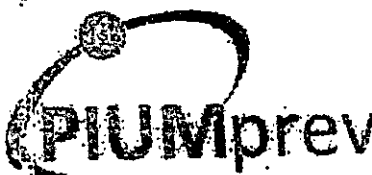
A
Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Gurupi
Sala da Comissão Permanente de Licitações com sede na Av. Pará nº1210-A,
centro.
CEP: 77403-010 – Gurupi - Tocantins.

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa SICOM CONTABILIDADE LTDA – ME, estabelecida à Av. Mato Grosso nº 1583, Centro, Gurupi - TO, CNPJ n.º 14.994.042/0001-08 tem como sócio o Sr. Idelfonso Gomes Parente Júnior, residente e domiciliado nesta cidade, CPF: 819.137.371-87 é nosso prestadora de Serviços Contábeis, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objetivo licitado, nada tendo que a desabone.

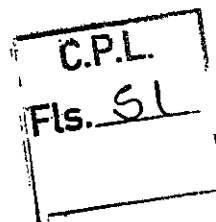
Por ser verdade, firmamos a presente.

GURUPI-TO, 20 de novembro de 2012.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Jose Henrique Marinho de Oliveira
Secretario de Saúde – Gurupi - TO



Instituto Previdenciário Social dos Servidores do Município de Pium
CNPJ. 10.696.305/0001-33

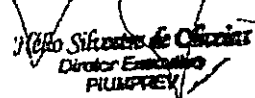


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa SICOM CONTABILIDADE LTDA - ME, Prestadora de Serviços Contábeis, inscrita no CNPJ sob nº 14.994.042/0001-08, estabelecida na AV. MATO GROSSO. nº 1583, QD 12 LT 15 Centro, na cidade de Gurupi estado do Tocantins, prestou serviços ao INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PIUM CNPJ. 10.696.305/0001-33, ESTABELECIDO NA Av. Diogenes de Brito, nº 01, Bairro Auto da Boa vista, na cidade de Pium - TO, estado do Tocantins, detém qualificação técnica para ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DE BALANCETES, BALANÇOS PATRIMONIAL E DEMAIS SERVIÇOS CONTÁBEIS.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentam bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações desde mês de janeiro de 2017 até esta data, na constando que a possa desabona-la tecnicamente e comercialmente, até a presente data.

Pium - TO, 04 de janeiro de 2019.


Helio Silvestre de Oliveira
Diretor Executivo


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
CNPJ. 25.042.219.0001-84



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa SICOM CONTABILIDADE LTDA - ME, Prestadora de Serviços Contábeis, inscrita no CNPJ sob nº 14.994.042/0001-08, estabelecida na AV. MATO GROSSO, nº 1583, QD 12 LT 15 Centro, na cidade de Gurupi estado do Tocantins, prestou serviços ao MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS CNPJ 25.042.219.0001-84, ESTABELECIDO NA Av. central n. 459, na cidade de Aliança - TO, Estado do Tocantins, detêm qualificação técnica para ELABORAÇÃO E CONFECCÃO DE BALANCETES, BALANÇOS PATRIMONIAL E DEMA'S SERVIÇOS CONTÁBEIS.

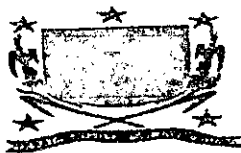
Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentam bom desempenho operacional, tendo a EMPRESA SICOM CONTABILIDADE cumprido fielmente com suas obrigações e responsabilidade, desde mês de janeiro de 2009 até esta data, na constando que a possa desabona-la tecnicamente e comercialmente, até a presente data.

Aliança - TO, 20 de Dezembro de 2012.



JOSE RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

José Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE - TO
ADM: 2017/2020



C.P.L.
Fls. 53

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

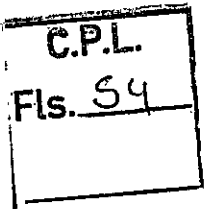
Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa SICOM CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.994.042/0001-08, estabelecida na Av. Mato Grosso, 1575, centro, Gurupi-TO, tendo como sócios o Sr. Idelfonso Gomes P. Júnior e José Idejar Viana de Macedo, é nosso prestador de serviço: Contábeis, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas abaixo relacionado, a saber:

- Prestação de serviços técnicos em contabilidade pública com responsabilidade técnica sobre a elaboração de peças contábeis;
- Entrega das remessas dos dados contábeis através do sistema SICAP junto ao TCE (Tribuna de Contas do Estado do Tocantins), com as devidas assinaturas eletrônicas, rigorosamente dentro do prazo legal;
- Apresentação das informações bimestrais ao TCE- TO, através do SICAP- CONTÁBIL;
- Supervisão da escrituração contábil, financeira, patrimonial e orçamentária;
- Apresentação das informações fiscais à Receita Federal do Brasil;
- Análise, classificação e contabilização correspondente aos atos de gestão pública;
- Levantamento, elaboração e apresentação de relatórios, balancetes, balanço geral e demais demonstrações contábeis mensais;
- Elaboração do Balanço de Ordenador e Consolidado;
- Elaboração Bimestral dos Demonstrativos determinado pela Lei Federal nº 4.320/64;
- Atendimento e acompanhamento dos trabalhos e prestação de informações à Auditorias internas e externas, fornecendo-lhes de pronto toda a documentação contábil solicitado;

Página 1 de 2



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE - TO
ADM: 2017/2020



- Participar de reuniões quando convocado, prestando informações quando solicitado;
- Prestação e levantamento de informações, sempre que solicitado acerca do registro contábil das diferentes operações realizadas;
- Prestar assessoria e assistência aos assuntos contábeis, fiscais, tributários, previdenciária, dentre outros próprios do exercício da função contábil, bem como a elaboração de relatórios quando solicitado;
- Análise das prestações de contas mensais;
- Análise das propostas orçamentárias anuais e das reformulações orçamentárias;
- Outras atribuições não especificadas, mas que integram a área contábil, financeira, patrimonial e de pessoal, de acordo com a legislação pertinente.

Informamos ainda que as prestação de serviço acima referida apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações com desde Janeiro de 2017 ate esta data, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, ate a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente,

PEIXE-TO, 30 de abril de 2019.


GENGISKAN JOSÉ DE ALENCAR
SECRETARIO DE GESTÃO E FINANÇAS

Página 2 de 2

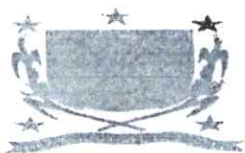


ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa SICOM CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.994.042/0001-08, estabelecida na Av. Mata Grosso, 1575, centro, Gurupi-TO, tendo como sócios o Sr. Idelfonso Gomes P. Júnior e José Idejar Viana de Macedo, é nosso prestador de serviço Contábeis, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas abaixo relacionado, a saber:

- Prestação de serviços técnicos em contabilidade pública com responsabilidade técnica sobre a elaboração de peças contábeis;
- Entrega das remessas dos dados contábeis através do sistema SICAP junto ao TCE (Tribunal de Contas do Estado do Tocantins), com as devidas assinaturas eletrônicas, rigorosamente dentro do prazo legal;
- Apresentação das informações bimestrais ao TCE-TO, através do SICAP-CONTÁBIL;
- Supervisão da escrituração contábil, financeira, patrimonial e orçamentária;
- Apresentação das informações fiscais à Receita Federal do Brasil;
- Análise, classificação e contabilização correspondente aos atos de gestão pública;
- Levantamento, elaboração e apresentação de relatórios, balancetes, balanço geral e demais demonstrações contábeis mensais;
- Elaboração do Balanço de Ordenador e Consolidado;
- Elaboração Bimestral dos Demonstrativos determinado pela Lei Federal nº 4.320/64;
- Atendimento e acompanhamento dos trabalhos e prestação de informações à Auditorias internas e externas, fornecendo-lhes de pronto toda a documentação contábil solicitado;

Página 1 de 2



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ADM: 2017/2020



- Participar de reuniões quando convocado, prestando informações quando incitado;
- Prestação e levantamento de informações, sempre que solicitado acerca do registro contábil das diferentes operações realizadas;
- Prestar assessoria e assistência aos assuntos contábeis, fiscais, tributários, previdenciária, dentre outros próprios do exercício da função contábil, bem como a elaboração de relatórios quando solicitado;
- Análise das prestações de contas mensais;
- Análise das propostas orçamentárias anuais e das reformulações orçamentárias;
- Outras atribuições não especificadas, mas que integram a área contábil, financeira, patrimonial e de pessoal, de acordo com a legislação pertinente.

Informamos ainda que as prestação de serviço acima referida apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações com desde janeiro de 2017 ate esta data, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, ate a presente data.

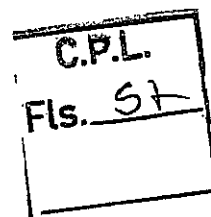
Por ser verdade, firmamos o presente.

PEIXE-TO, 30 de abril de 2019.


ALMIRANI DIAS BATISTA
SECRETARIA DO FMAS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2017/2020
"Formoso em Boas Mãos"



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa SICOM CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.994.042/0001-08, estabelecida na avenida Mato Grosso, 1575, centro, Gurupi-TO, tendo como sócios o Sr. Idelfonso Gomes P. Júnior e José Idejar Viana de Macedo, é nosso prestador de serviço Contábeis, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas abaixo relacionado, a saber:

- Prestação de serviços técnicos em contabilidade pública com responsabilidade técnica sobre a elaboração de peças contábeis;
- Entrega das remessas dos dados contábeis através do sistema SICAP junto ao TCE (Tribunal de Contas do Estado do Tocantins), com as devidas assinaturas eletrônicas, rigorosamente dentro do prazo legal;
- Apresentação das informações bimestrais ao TCE- TO, através do SICAP-CONTÁBIL;
- Supervisão da escrituração contábil, financeira, patrimonial e orçamentária;
- Apresentação das informações fiscais à Receita Federal do Brasil;
- Análise, classificação e contabilização correspondente aos atos de gestão pública;
- Levantamento, elaboração e apresentação de relatórios, balancetes, balanço geral e demais demonstrações contábeis mensais;
- Elaboração do Balanço de Ordenador e Consolidado;
- Elaboração Bimestral dos Demonstrativos determinado pela Lei Federal nº 4.320/64;
- Atendimento e acompanhamento dos trabalhos e prestação de informações à Auditorias internas e externas, fornecendo-lhes de pronto toda a documentação contábil solicitada;

Rua 10, C. 53 Lote 12, Nº 148, Centro
Formoso do Araguaia - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ANM. 2017/2020
"Formoso em Boas Mãos"



- Participar de reuniões quando convocado, prestando informações quando solicitado;
- Prestação e levantamento de informações, sempre que solicitado acerca do registro contábil das diferentes operações realizadas;
- Prestar assessoria e assistência aos assuntos contábeis, fiscais, tributários, previdenciária, dentre outros próprios do exercício da função contábil, bem como a elaboração de relatórios quando solicitado;
- Análise das prestações de contas mensais;
- Análise das propostas orçamentárias anuais e das reformulações orçamentárias;
- Outras atribuições não especificadas, mas que integram a área contábil, financeira, patrimonial e de pessoal, de acordo com a legislação pertinente.

Informamos ainda que as prestação de serviço acima referida apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações com desde janeiro de 2016 ate esta data, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, ate a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente.

FORMOSO DO ARAGUAIA - TO, 30 de maio de 2019.

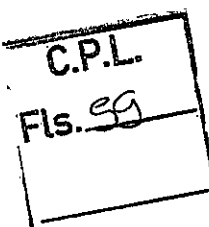
PREFEITURA MUNICIPAL
ERIVAL HORACIO DE CASTILHO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
Formoso do Araguaia - TO

Av. Hermínio Azevedo Soares nº 150, Centro
Formoso do Araguaia - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2017/2020

"Formoso em Boas Mãos"



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa SICOM CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.994.042/0001-08, estabelecida na avenida Meio Grosso, 1575, centro, Gurupi-TO, tendo como sócios o Sr. Idelfonso Gomes P. Júnior e José Idejar Viana de Macedo, é nosso prestador de serviço Contábeis, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas abaixo relacionado, a saber:

- Prestação de serviços técnicos em contabilidade pública com responsabilidade técnica sobre a elaboração de peças contábeis;
- Entrega das remessas dos dados contábeis através do sistema SICAP junto ao TCE (Tribunal de Contas do Estado do Tocantins), com as devidas assinaturas eletrônicas, rigorosamente dentro do prazo legal;
- Apresentação das informações bimestrais ao TCE- TO, através do SICAP- CONTÁBIL;
- Supervisão da escrituração contábil, financeira, patrimonial e orçamentária;
- Apresentação das informações fiscais à Receita Federal do Brasil;
- Análise, classificação e contabilização correspondente aos atos de gestão pública;
- Levantamento, elaboração e apresentação de relatórios, balancetes, balanço geral e demais demonstrações contábeis mensais;
- Elaboração do Balanço de Ordenador e Consolidado;
- Elaboração Bimestral dos Demonstrativos determinado pela Lei Federal nº 4.320/64;
- Atendimento e acompanhamento dos trabalhos e prestação de informações à Auditorias Internas e externas, fornecendo-lhes de pronto toda a documentação contábil solicitado;

Rua 04, S/Nº Centro -
Formoso do Araguaia - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2017/2020
"Formoso em Boas Mãos"

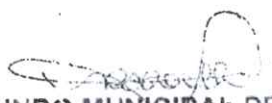
C.P.L.
Fls. 60

- Participar de reuniões quando convocado, prestando informações quando incitado;
- Prestação e levantamento de informações, sempre que solicitado acerca do registro contábil das diferentes operações realizadas;
- Prestar assessoria e assistência aos assuntos contábeis, fiscais, tributários, previdenciária, dentre outros próprios do exercício da função contábil, bem como a elaboração de relatórios quando solicitado;
- Análise das prestações de contas mensais;
- Análise das propostas orçamentárias anuais e das reformulações orçamentárias;
- Outras atribuições não especificadas, mas que integram a área contábil, financeira, patrimonial e de pessoal, de acordo com a legislação pertinente.

Informamos ainda que as prestação de serviço acima referida apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações com desde janeiro de 2016 ate esta data, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, ate a presente data.

Por ser verdade, firman os o presente.

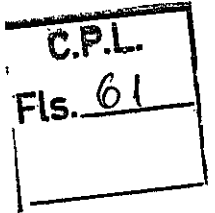
FORMOSO DO ARAGUAIA - TO, 30 de maio de 2019.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PEDRINA ARAÚJO COELHO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Formoso do Araguaia - TO


Rua 04, S/Nº Centro
Formoso do Araguaia - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2017/2020
"Fo. moso em Boas Mãos"



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa SICOM CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.994.042/0001-08, estabelecida na avenida Mato Grosso, 1575, centro, Gurupi-TO, tendo como sócios o Sr. Idelfonso Gomes P. Júnior e José Idejar Viana de Macedo, é nosso prestador de serviço Contábeis, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas abaixo relacionado, a saber:

- Prestação de serviços técnicos em contabilidade pública com responsabilidade técnica sobre a elaboração de peças contábeis;
- Entrega das remessas dos dados contábeis através do sistema SICAP junto ao TCE (Tribunal de Contas do Estado do Tocantins), com as devidas assinaturas eletrônicas, rigorosamente dentro do prazo legal;
- Apresentação das informações bimestrais ao TCE- TO, através do SICAP- CONTÁBIL;
- Supervisão da escrituração contábil, financeira, patrimonial e orçamentária;
- Apresentação das informações fiscais à Receita Federal do Brasil;
- Análise, classificação e contabilização correspondente aos atos de gestão pública;
- Levantamento, elaboração e apresentação de relatórios, balancetes, balanço geral e demais demonstrações contábeis mensais;
- Elaboração do Balanço de Ordenador e Consolidado;
- Elaboração Bimestral dos Demonstrativos determinado pela Lei Federal nº 4.320/64;
- Atendimento e acompanhamento dos trabalhos e prestação de informações à Auditorias internas e externas, fornecendo-lhes de pronto toda a documentação contábil solicitado;

Av. Herminio Azevedo Soares nº 150, Centro
Formoso do Araguaia - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
AIM. 2017/2020
"Formoso em Boas Mãos"

- Participar de reuniões quando convocado, prestando informações quando incitado;
- Prestação e levantamento de informações, sempre que solicitado acerca do registro contábil das diferentes operações realizadas;
- Prestar assessoria e assistência aos assuntos contábeis, fiscais, tributários, previdenciária, dentre outros próprios do exercício da função contábil, bem como a elaboração de relatórios quando solicitado;
- Análise das prestações de contas mensais;
- Análise das propostas orçamentárias anuais e das reformulações orçamentárias;
- Outras atribuições não especificadas, mas que integram a área contábil, financeira, patrimonial e de pessoal, de acordo com a legislação pertinente.

Informamos ainda que as prestação de serviço acima referida apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações com desde janeiro de 2016 ate esta data, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, ate a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente.

FORMOSO DO ARAGUAIA - TO, 30 de maio de 2019.

Rosania R. Gama

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ROSANIA RODRIGUES GAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Formoso do Araguaia - TO

Rua 10, Q. 53 Lote 12, Nº 148, Centro
Formoso do Araguaia - TO